



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO  RECUSADO

PROJETO DE:	<b>RESOLUÇÃO Nº 003/2015</b>		
ASSUNTO:	<b>ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO/MANUTENÇÃO DE "UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL" PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.</b>		
AUTOR:	<b>PRESIDENTE JOÃO ROBERTO</b>		
AUTOGRAFO Nº:			
	EM:	<b>23</b>	<b>/ 04 / 2015</b>



APROVADO  
231 041 15  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA  
*Legislando com o Povo*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2015**

*“Estabelece critérios para concessão/manutenção de “Utilidade Pública Municipal” para entidades sem fins lucrativos do Município de Itaitinga.”*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaitinga, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Resolução que Estabelece critérios para concessão/manutenção de “Utilidade Pública Municipal” para entidades sem fins lucrativos do Município de Itaitinga, conforme abaixo:

**Art. 1º** As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município de Itaitinga com o fim exclusivo de servir gratuitamente à coletividade, podem ser, por lei, declaradas de utilidade pública, desde que atendam todos os requisitos descritos abaixo:

**01** - Estatuto Social vigente, devidamente registrado no Cartório de Registros Especiais, contendo número de Registro, livro, folhas e data;

**02** - Comprovante do CNPJ;

**03** - Cópia da declaração de Imposto de Renda ou Certificado de Filantropia atualizado;

**04** - Declaração que comprove seu efetivo funcionando com serviços gratuitos à coletividade por, no mínimo, três (3) anos ininterruptos;

**05** - Atestado de Regular Funcionamento, em papel timbrado do município, emitido por:

**05.1** - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município em que a Entidade está sediada, no caso da Entidade que desenvolve ações na área da assistência social;

**05.2** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, do Município em que a Entidade está sediada, no caso da Entidade que desenvolve ações na área da criança e do adolescente;

**05.3** - Conselho Municipal da Saúde – CMS, do Município em que a Entidade está sediada, no caso da Entidade que desenvolve ações na área da saúde;

**05.4** - Ministério Público, através da Curadoria das Fundações, no caso de Entidade constituída como Fundação. O órgão deve mencionar que a Entidade teve suas prestações de contas aprovadas;

**05.5** - Nos demais casos, o Atestado de Regular Funcionamento deve ser emitido pelo Prefeito Municipal ou Juiz Diretor do Foro.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA**

*Legislando com o Povo*

**06** - Relação dos estabelecimentos e entidades mantidas, seus endereços, número do CNPJ e Atestado de Pleno e Regular Funcionamento de todos, ou declaração, assinada pelo Presidente, de que a Entidade não mantém nenhum outro estabelecimento;

**07** - Cópia do Balanço Patrimonial e Financeiro;

**PARÁGRAFO I** - O pedido de cessão/manutenção do título de Utilidade Pública Municipal deve ser feito através de requerimento dirigido à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA ou por Projeto de Lei vindo do Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO II** - Todos os documentos apresentados deverão ser no original, ou cópia autenticada, datados, no máximo, 30 (trinta) dias antes da abertura do processo.

**PARÁGRAFO III** - Caso haja alterações em seu Estatuto, Certidão, expedida pelo Cartório, informando as alterações estatutárias, após a data do Registro, mencionando as datas e suas respectivas alterações.

**Art. 2º** As entidades intituladas como de utilidade pública na forma desta Resolução, ficam obrigadas a:

a) Apresentar, anualmente, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, exceto por justo impedimento, devidamente comprovado, a relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade;

b) Comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seus estatutos sociais.

**Art. 3º** Será cassado o título de Utilidade Pública Municipal, mediante representação documentada, desde que:

a) Infrinja os dispositivos desta Resolução;

b) Não apresentar, por três anos consecutivos, qualquer que seja o motivo, a relação que trata o art. 2º, alínea "a" desta Resolução;

c) Desviar-se dos seus fins;

d) Exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das que estão previstas nos seus estatutos;

e) For passível da medida de segurança prevista no art. 99 do Código Penal;

f) Tiver cancelado, suspenso ou extinto seu registro nos entes institucionais municipais cujas atividades fins normatizam as atividades desempenhadas ou

g) Tiver cancelado, suspenso ou baixado seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

**Art. 4º** Serão mantidos os títulos de utilidade pública concedidos por lei anterior à vigência desta, não se eximindo, entretanto, as entidades ao cumprimento das obrigações constantes do art. 2º e às sanções previstas no art. 3º desta Resolução.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA**  
*Legislando com o Povo*

**Art. 5º** A concessão, manutenção ou cassação do título de Entidade de Utilidade Pública Municipal será efetuada mediante Parecer Técnico do DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA com base nos itens do Art. 1º desta Resolução.

**Art. 6º** O Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga comunicará acerca do teor desta Resolução a todas as entidades de utilidade pública em atividade no Município de Itaitinga dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua aprovação.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação. CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, 23 de abril de 2015.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Itaitinga, 23 de abril de 2015.

  
**JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS**  
VEREADOR MUNICIPAL  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA